

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, Publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2006

(*) Portaria/MEC nº 1965, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul | | UF: RS |
| ASSUNTO: Credenciamento especial da Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ambos com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , em regime presencial, na área de Gestão Pública e Controle Externo. | | |
| RELATOR: Edson de Oliveira Nunes | | |
| PROCESSO Nº: 23000.014689/2005-78 | | |
| SAPIENS Nº 20050008797 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 262/2006 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/11/2006 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente de pedido de credenciamento especial da Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), Pessoa Jurídica de Direito Público, ambos com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, na área de Gestão Pública e Controle Externo, com base no Parecer CNE/CES nº 908/98 e na Resolução CNE/CES nº 1/2001.

Por meio do Despacho nº 172/2006, do Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino – MEC/SESu/COACRE/SECOV, foi nomeada Comissão de Verificação *in loco*, composta pelos Professores Paulo Arnaldo Olak, Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Cecília Caballero Lois, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com o propósito de analisar os Projetos Pedagógicos e as condições existentes para o credenciamento.

• Mérito

Na Análise da **Dimensão Institucional, Categoria de Análise 1.1 – Características da Entidade**, segundo a Comissão, a Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena foi criada pela Lei Orgânica nº 11.935, de 24 de junho de 2003, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, e possui autonomia administrativa, operacional e pedagógica, com sua missão definida na própria lei de criação. A Escola está inserida na estrutura organizacional do Tribunal.

De acordo com a referida Lei, a Escola apresenta em sua organização uma Diretoria, uma Secretaria Executiva e uma Secretaria. O Diretor da Escola é servidor aposentado do TCE/RS, com experiência acadêmica e profissional na área de gestão pública, e o Secretário Executivo é servidor do TCE/RS.

Na **Categoria de Análise 1.2 – Administração da Entidade**, os Avaliadores registraram em seu Relatório que a estrutura organizacional da Escola é suficiente para o atendimento do curso pretendido. A Escola utilizará a estrutura fornecida pelo TCE que funciona no mesmo prédio do Tribunal e seus funcionários são do quadro administrativo do mesmo.

Quanto à auto-avaliação, a Comissão relata que *é importante salientar que os parâmetros que se referem aos cursos superiores ou de graduação não podem ser aplicados aos cursos de especialização. Porém, a escola remete à existência de uma avaliação discente e docente e à própria avaliação do curso que deverá ser implementada pelo Regulamento que ainda se encontra em tramitação. A minuta deste regulamento foi apresentada à Comissão (...)*

A Comissão também verificou que *no sistema operacional “Eventos”, meio de comunicação virtual que atende o TCE, e que deve passar a atender os objetivos da Escola, já constam diversos mecanismos de avaliação do próprio Tribunal e que irão servir de parâmetros para Escola, tais como avaliação do corpo docente, do corpo administrativo, do funcionamento da Escola, a frequência do aluno, o resultados das avaliações por disciplina, etc. [sic]*

Da **Categoria de Análise 1.3 – Políticas de Pessoal, Incentivos e Benefícios**, a Comissão fez a seguinte observação:

(...) este item careça de adaptação para atender as demandas de Curso de Pós-graduação Lato Sensu, todos os itens desta dimensão foram dados como atendidos consideradas as características particulares da Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena (...)

Quanto às ações de capacitação docente e técnico administrativo, a Comissão registrou que *a Escola possui uma série de mecanismos de aprimoramento e oferece desde cursos e palestras ministrados no próprio TCE, até a redução de carga horária para a realização de cursos de pós-graduação, conforme a legislação estadual.*

Segundo os Avaliadores, a Escola incentiva seus membros a publicar e divulgar suas pesquisas e opiniões em sua revista denominada “Revista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul”.

Com relação à contratação docente, a Escola utiliza dois critérios: concurso público e indicação/convite do Diretor, este último no caso de professor com notório saber jurídico.

Todos os indicadores foram considerados como atendidos.

Na análise da **Dimensão 2 – Organização Didático-Pedagógica, Categoria de Análise 2.1 – Administração de Cursos**, a Comissão relatou que *lhe foi apresentado um Projeto de Regulamento, segundo o qual o acompanhamento da execução dos planos ao Conselho Superior da Escola compete ao Conselho Acadêmico, composto por cinco professores da escola, com titulação de doutor ou mestre e pelo seu Diretor. A Indicação da Coordenação do curso é uma atribuição do Diretor da Escola.*

No Relatório da Comissão, constata-se que, para exercer o cargo de Coordenador do referido curso, foi indicada uma docente Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que faz parte do quadro de servidores do TCE e possui experiência no magistério superior, bem como experiência profissional fora do magistério.

Segundo o Relatório da Comissão, o sistema de controle acadêmico e administrativo desenvolvido internamente pelo TCE será o mesmo adotado pela Escola, com algumas adaptações.

Quanto à **Categoria de Análise 2.2 – Projeto Pedagógico do Curso**, a Comissão relatou que os objetivos do curso estão claramente estabelecidos no seu Projeto Pedagógico e de acordo com o PDI, de forma que o Curso atende o que estabelece a legislação vigente.

A forma de seleção dos candidatos constitui análise dos documentos, entrevista e análise do anteprojeto.

A Comissão registrou que, para as avaliações das disciplinas, caberá ao aluno a apresentação de trabalho conclusivo que se fará por meio de uma Monografia, com orientação

e avaliação em sessão pública, e avaliação final, sendo aprovados os alunos que obtiverem conceito “A”, “B” ou “C”.

A Comissão finaliza suas considerações nos seguintes termos: *A estrutura curricular é aderente aos objetivos do curso e perfil dos alunos da Escola, com carga horária bem dimensionada, organizada em módulos (obrigatórios e optativos) com conteúdos atualizados e consistentes entre si e com bibliografia adequada.*

Todos os indicadores foram considerados como atendidos.

Na análise da **Dimensão 3 – Corpo Docente, Categoria de Análise 3.1 – Formação Acadêmica e Profissional**, foi observado pela Comissão que o corpo docente é composto por 16 professores, sendo que 4 (25%) são Especialistas, 9 (56,25%) são Mestres e 3 (18,75%) são Doutores. Segundo a Comissão, *a Escola reúne os principais expoentes do Estado do Rio Grande do Sul e, inclusive, do Brasil, na área de Gestão Pública.*

Quanto à **Categoria 3.2 – Condições de Trabalho**, a Comissão destacou que o corpo docente tem dedicação integral ao curso e realiza atividades complementares ao ensino.

No Relatório, a Comissão destacou que *o corpo docente pertence ao TCE. Desta forma, os professores têm dedicação integral ao curso e realizam atividades complementares ao ensino.*

Todos os indicadores foram considerados como atendidos.

Na análise da **Dimensão 4 – Instalações, Categoria de Análise 4.1 – Instalações Gerais**, a Comissão ressaltou que a Escola funciona nas dependências físicas do TCE, que possui um auditório de 248 lugares. Há instrumentos de multimídia adequados e três salas de aula confortáveis e bem distribuídas, sendo uma no prédio anexo. Há, ainda, uma Secretaria, uma sala para os diretores/coordenadores dos cursos e uma sala de informática para uso dos discentes e dos docentes.

Segundo os Avaliadores, a área física é adequada. Há condições de acesso aos portadores de necessidades especiais, por meio de rampas, elevadores e sanitários adaptados.

Na **Categoria de Análise 4.2 – Biblioteca**, transcrevemos abaixo o relato da Comissão:

a) *a biblioteca localiza-se em sala própria, no prédio anexo do TCE. Há espaço para estudo individual e em grupo.*

b) *o acervo não se encontra informatizado e utiliza um banco de dados manual, o que não é compatível com o curso de Gestão e Controle Externo. Deve-se ressaltar, contudo, que este problema está sendo equacionado e, segundo a bibliotecária, em breve deverá ser instalado a base de dados e empréstimo informatizados.*

c) *O acesso ao acervo é presencial e conta com uma bibliotecária para atender aos alunos e professores. O horário de funcionamento obedece ao horário do TCE.*

d) *a atualização do acervo é constante, mantendo-se compatível com os padrões de qualidade necessários aos cursos de especialização lato sensu.*

Todos os itens essenciais foram considerados atendidos, exceto o aspecto *Informatização e Base de Dados*, dos itens complementares.

Quadro-Resumo da Análise

| Dimensão | Percentual de atendimento | |
|-------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Aspectos essenciais* | Aspectos complementares* |
| Dimensão 1 | 100% | 100% |
| Dimensão 2 | 100% | 100% |
| Dimensão 3 | 100% | 100% |
| Dimensão 4 | 100% | 75% |

Nas Recomendações Finais, assim se pronuncia a Comissão de Verificação:

A Comissão de Verificação, formada pelos professores Paulo Armando Olak, da Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Cecília Caballero Lois, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), designada para analisar as condições de funcionamento da Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena, com vista ao credenciamento especial de instituição para oferta de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, constatou, in loco, tratar-se de uma instituição comprometida com a missão para a qual foi criada no âmbito do TCE/RS, com gestores e corpo docente altamente qualificados, com larga experiência profissional acadêmica e não acadêmica, na área do curso. Além disso, a Escola propõe um projeto pedagógico moderno, muito bem delineado e com infra-estrutura física e tecnológica compatível para atender, satisfatória e adequadamente, a respectiva proposta pedagógica, projetando um curso de alto nível e com qualidade. Assim, com base na análise de cada uma das Dimensões e Quadro resumo da Análise, a Comissão é de PARECER FAVORÁVEL ao credenciamento especial da Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena, para oferta de especialização em nível de pós-graduação lato sensu. (grifo nosso)

Extraí-se, por oportuno, os termos exarados na Conclusão do Relatório MEC/SESu/DESUP/COACRE nº 21/2006 que:

Tendo em vista o atendimento das exigências à documentação fiscal e parafiscal e considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, encaminha-se o presente processo, com indicação favorável ao credenciamento da Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena.

II – VOTO DO RELATOR

Pelos motivos expostos, com base na Resolução CNE/CES nº 1/2001 e considerando os termos do Relatório MEC/SESu/DESUP/COACRE nº 21/2006, os quais incorporo a este, voto favoravelmente ao credenciamento especial da Escola de Gestão e Controle Francisco Juruena, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ambos com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de curso de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, na área de Gestão Pública e Controle Externo, pelo prazo de 3 (três) anos.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice- Presidente